



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### **TERMO de APLICAÇÃO de MULTA**

**O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Avenida Rocha Pombo, nº. 1.453, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JOÃO EDUARDO PASQUINI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.309.309-8 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.205.509-49:

**CONSIDERANDO** o **Pregão Eletrônico nº 0113/2024** e a **Ata de Registro de Preços nº 047/2025**, firmada com a empresa **CARLOS ALEXANDRE TENÓRIO DE OLIVEIRA**;

**CONSIDERANDO** que, em 27 de janeiro de 2026, foi emitida a Autorização de Despesa nº 461/2026, sendo os materiais retirados pela contratada em 02 de fevereiro de 2026, iniciando-se o prazo contratual de 10 (*dez*) dias para execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** que, até a presente data, a empresa não realizou a entrega dos serviços contratados, permanecendo inadimplente, mesmo após reiteradas notificações administrativas;

**CONSIDERANDO** que a contratada deixou de apresentar justificativa idônea, limitando-se a realizar promessas de entrega não cumpridas, demonstrando conduta negligente e incompatível com a boa-fé objetiva;

**CONSIDERANDO** que a empresa permanece indevidamente na posse de documentos públicos oficiais pertencentes ao Município, sem devolução ou conclusão dos serviços contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

**CONSIDERANDO** que a alegação de encerramento da vigência da ata não afasta as obrigações assumidas durante sua validade, subsistindo o dever de execução e devolução dos bens públicos;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado processo administrativo sancionador, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo legal, não tendo a empresa regularizado a situação;

**CONSIDERANDO** que a conduta configura infração administrativa consistente em inexecução contratual e retardamento injustificado da execução, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 prevê a aplicação da sanção de multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

**CONSIDERANDO** a gravidade da conduta, *especialmente pela retenção indevida de documentos públicos oficiais*, causando prejuízo à Administração;

### RESOLVE:

**1 - APLICAR** à empresa **CARLOS ALEXANDRE TENÓRIO DE OLIVEIRA** a penalidade de **MULTA**, no percentual de **30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato**, com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2 - A multa aplicada** decorre do descumprimento das obrigações contratuais relativas à execução dos serviços gráficos contratados, bem como da retenção indevida de documentos públicos e do atraso injustificado na execução, caracterizando inexecução contratual.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

**3** - Fica a empresa intimada para efetuar o pagamento da multa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão.

**4** - O não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará:

*I – compensação com créditos eventualmente devidos pela Administração;*

*II – inscrição em dívida ativa;*

*III – cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.*

**5** - Esta penalidade **não exclui a obrigação da contratada de concluir os serviços** ou promover a **imediata devolução dos documentos públicos**, a responsabilização civil por eventuais danos causados, além da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

**6** - Proceda-se ao registro da penalidade nos cadastros competentes.

**Publique-se e cumpra-se.**

Nova Esperança, 04 de maio de 2026.

**JOÃO EDUARDO PASQUINI**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED49-A91F-47E4-CB28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 05/05/2026 16:42:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/ED49-A91F-47E4-CB28>